



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO 03068/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01157/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03068/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria do Socorro Pereira Lopes

03.02. IDADE: 73, fls. 14.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 057/2019, fls. 08.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA – DIRETOR SUPERINTENDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 13 de dezembro de 2019, fls. 08

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Santa Cruz

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 de dezembro de 2019, fls. 09.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Luiz da Silva Lopes

04.02. IDADE: 71 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Motorista

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Aposentado

04.05. MATRÍCULA: 0537

04.06. DATA DO ÓBITO: 12 de novembro de 2019, fls. 13.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/28, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 057/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Pereira Lopes, formalizado pela Portaria – 057/2019, fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03068/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Pereira Lopes, formalizado pela Portaria – 057/2019, fls. 08, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.  
João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 1 de Julho de 2020 às 06:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2020 às 18:13



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2020 às 18:35



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO